

Revista Eletrônica

Ano I – Número 1 – Dez. 2010/Jan. 2011



Reportagem

Justiça Eleitoral é sinônimo de trabalho permanente

A diplomação eleitoral pág. 14

Democracia e cidadania pág. 16

Depuração do cadastro eleitoral pág. 18



TRIBUNAL
SUPERIOR
ELEITORAL

© 2010 Tribunal Superior Eleitoral
Escola Judiciária Eleitoral
SGON, Quadra 5, Lote 795, Bl. B – Ed. Anexo III do TSE
70610-650 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3316-4641
Fax: (61) 3316-4642

Coordenação

Geraldo Campetti Sobrinho

Editoração

Coordenadoria de Editoração e Publicações/SGI

Capa

Clinton Anderson

Projeto gráfico

Clinton Anderson

Leandro Moraes

Revisão

Anna Cristina de Araújo Rodrigues

As ideias e opiniões expostas nos artigos são de responsabilidade exclusiva dos autores e podem não refletir a opinião do Tribunal Superior Eleitoral.

Revista Eletrônica EJE / Tribunal Superior Eleitoral. – v. 1. n.
1
(2010) – . – Brasília : TSE, 2010- v. ; 23 cm.
Bimestral.

1. Direito eleitoral – Periódico. I. Brasil. Tribunal Superior
Eleitoral.

CDD 341.2805

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PRESIDENTE

Ministro Ricardo Lewandowski

VICE-PRESIDENTE

Ministra Cármen Lúcia

MINISTROS

Ministro Marco Aurélio

Ministro Aldir Passarinho Junior

Ministro Hamilton Carvalhido

Ministro Marcelo Ribeiro

Ministro Arnaldo Versiani

PROCURADOR-GERAL ELEITORAL

Roberto Monteiro Gurgel Santos

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

DIRETOR

Dr. André Ramos Tavares

VICE-DIRETOR

Dr. Walber de Moura Agra

ASSESSORA-CHEFE

Juliana Deléo Rodrigues Diniz

SERVIDORES

Ana Karina de Souza Castro
Camila Milhomem Fernandes
Geraldo Campetti Sobrinho
Jorge Marley de Andrade
Kátia Cronemberger Mendes Pereira
Quéren Marques de Freitas da Silva

COLABORADORES

Anna Cristina de Araújo Rodrigues
Keylla Cristina de Oliveira Ferreira

Sumário

EDITORIAL.....	6
REPORTAGEM	7
Justiça Eleitoral é sinônimo de trabalho permanente.....	7
Cadastro de eleitores.....	8
Treinamento dos mesários.....	8
Prestação de contas	9
Tecnologia	9
Urnas eletrônicas e biometria	10
Divulgação e produção editorial	11
Central do Eleitor	12
Outras áreas	12
ENTREVISTA	13
ARTIGOS.....	14
A diplomação eleitoral	14
Democracia e cidadania	16
Depuração do cadastro eleitoral	18
Os Três Poderes da República.....	20
Participação jovem – direito ou dever?	25
Segurança do voto em trânsito.....	26
SUGESTÕES DE LEITURA.....	28
O ELEITOR QUER SABER	29
Como eu faço para tirar meu título pela primeira vez?	29
Eu mudei de cidade. Como faço para transferir meu título?	29
Eu perdi meus comprovantes de votação. Posso tirar uma certidão de quitação eleitoral?	29
Não pude justificar minha ausência no dia da eleição. O que eu faço?	29
PARA REFLETIR	30
PRODUTOS DA EJE	31
Estudos Eleitorais	31
Bieje – Eleições 2010.....	31
Jogo do Eleitor	31

A Escola Judiciária Eleitoral do TSE lança o primeiro número de sua Revista Eletrônica. Trata-se de um periódico disponibilizado na página da EJE em dois formatos: o eletrônico, contendo itens dinâmicos para fácil e rápida navegação pelos internautas; e o arquivo PDF, que integra conteúdo estático para que o leitor possa “folhear” a revista como se o fizesse com o material impresso.

O assunto central deste número 1 é desenvolvido na entrevista com o presidente do TSE, ministro Ricardo Lewandowski, e na reportagem da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social (Asics), que traz a interessante chamada: “Justiça Eleitoral é sinônimo de trabalho permanente”.

Seis artigos redigidos por profissionais de diversas áreas, lotados no Tribunal, enriquecem o conteúdo do periódico. Democracia, cidadania, segurança do voto, cadastro eleitoral, voto facultativo, participação jovem, diplomação eleitoral e os três poderes da República são alguns dos temas aqui apresentados.

O eleitor terá as suas dúvidas esclarecidas na seção que lhe dedica um espaço especial, cuja fonte de informações é a Central do Eleitor.

Você é nosso convidado para prestigiar esse novo serviço da EJE, um trabalho de equipe integrada por colaboradores de várias unidades do TSE, a quem agradecemos a valiosa participação.

Justiça Eleitoral é sinônimo de trabalho permanente

Letícia Capobianco, com colaboração de Ana Cristina Ferreira

A Justiça Eleitoral já começou a preparar as eleições municipais de 2012, antes mesmo da diplomação dos candidatos eleitos em outubro último. Para mostrar como é esse trabalho contínuo e ininterrupto, a equipe da Revista da Escola Judiciária Eleitoral (EJE) entrevistou o presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministro Ricardo Lewandowski, e servidores de diversas áreas.

“A máquina do Tribunal Superior Eleitoral e da Justiça Eleitoral a cada eleição se aperfeiçoa. É uma máquina muito azeitada, muito preparada. Nós temos juízes e servidores extremamente dedicados e aptos a prestar esses serviços”, afirma o presidente do TSE (assista à íntegra da entrevista em vídeo).

Ao contrário do que muitos pensam, quando as eleições no Brasil terminam, os servidores da Corte e dos tribunais regionais eleitorais (TREs) não param. Em busca do aperfeiçoamento, eles fazem a avaliação dos erros e acertos do pleito anterior e traçam o plano para as próximas eleições, definindo desde já o que precisa ser feito no ano não eleitoral.

A diretora-geral do Tribunal, Patrícia Landi, explica que os dois meses que sucedem o pleito eleitoral são reservados a um trabalho de avaliação do processo das eleições. Segundo ela, todas as áreas voltam seus esforços para avaliar os aspectos negativos e positivos e

essa análise servirá de subsídio para um projeto das próximas eleições. “O que deu certo, nós vamos repetir; o que deu errado, temos de corrigir. Vamos agora para a fase do planejamento, da estruturação dos processos de trabalho, para que tenhamos uma eleição 2012 ainda mais eficiente que a de 2010. Temos de buscar constantemente a perfeição e, para isso, temos de planejar e executar sempre no ano que antecede as eleições”, ressalta.

A Justiça Eleitoral não para: dois meses após o segundo turno, tempo destinado à avaliação do pleito, começa a fase de planejamento das próximas eleições. A ideia é que, a cada eleição, tenhamos processos mais eficientes.

Patrícia Landi lembra que, mesmo em ano não eleitoral, não cessam as demandas de todas as secretarias e coordenadorias do TSE. Entram em execução vários projetos dirigidos aos eleitores – como o recadastramento eleitoral e o cadastramento biométrico – e aos servidores,

que recebem treinamento e capacitação. Isso porque é praticamente impossível realizá-los nas proximidades das eleições. “Em ano eleitoral, todos os servidores estão voltados para plantões, para as atividades-fim, para realizar a eleição”, ressalta a diretora-geral.

Também não param as atividades do Plenário do TSE e de setores como a Corregedoria-Geral Eleitoral (CGE), as secretarias Judiciária (SJD) e de Tecnologia da Informação (STI) e a Assessoria de Imprensa e Comunicação Social (Asics). Isso porque os ministros continuam julgando os processos que tramitam na Corte eleitoral e, para tanto, há sessões plenárias

normalmente, acompanhadas de perto pelos jornalistas. Sem falar nas eleições suplementares realizadas em municípios brasileiros durante todo o ano. Para se ter uma ideia, de 2008 a 2010, foram realizados mais de 100 pleitos suplementares, o que não teria ocorrido não fosse o empenho dos TREs com o apoio do TSE.

“Nada magoa mais o servidor da Justiça Eleitoral do que ouvir falar que ele só trabalha de dois em dois anos. Primeiro, porque ele se sente desvalorizado diante daquilo que é a instituição para a qual trabalha. Segundo, porque o servidor da Justiça Eleitoral tem extremo amor pelo que faz. Ele se dedica, cria e quer saber sempre o que tem de mais inovador para realizar uma eleição melhor no futuro”, completa Patrícia Landi.

Cadastro de eleitores

“É em ano não eleitoral que a Corregedoria-Geral Eleitoral trabalha mais”. A afirmação é do assessor-chefe da CGE, Sérgio Cardoso. Segundo ele, pensando nas eleições de 2012, o TSE reabriu, no dia 4 de novembro – quatro dias após o segundo turno das Eleições 2010 –, o cadastro de eleitores de todo o país, que depois será submetido a uma auditoria. No dia 10 de novembro, a CGE iniciou a emissão de certidões de quitação eleitoral.

Sérgio Cardoso explica que em ano não eleitoral também é feita a regulamentação do sistema eleitoral e, a partir de março de 2011, os partidos políticos deverão obrigatoriamente enviar a relação dos filiados via Internet para a base do banco de dados de filiação partidária. Ele destaca que o corregedor-geral eleitoral estabelece um cronograma para verificar os dados dos cidadãos filiados aos partidos, como data da filiação e nome, além de ser checado se há duplicidade de filiação, para depois fazer a consolidação dos dados. “Este

trabalho é feito semestralmente, inclusive em ano de eleição”, frisa.

Conforme o assessor, há ainda as atividades da área processual, tendo em vista que é o corregedor-geral eleitoral quem analisa e julga todos os processos sobre propaganda partidária.

Treinamento dos mesários

Colaboradores imprescindíveis do processo eleitoral, os mesários, voluntários ou não, co-

“É em ano não eleitoral que a Corregedoria-Geral Eleitoral trabalha mais”.

meçam a ser treinados a distância, pelos TREs, a partir do mês de julho do ano ímpar, isto é, do ano não eleitoral. Segundo a secretária de Gestão de Pessoas do TSE, Ana Claudia Braga Mendonça, no caso de eleições presidenciais, também é feito treinamento dos mesários que vão atuar no exterior.

Os servidores da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) ainda se dedicam à preparação de cartilhas e vídeos para os mesários e à discussão sobre o pagamento dos mesários, em conformidade com a proposta orçamentária. Também é feita a capacitação de alguns servidores e dos mesários para lidar com os sistemas eleitorais, mais especificamente com a urna eletrônica, tendo em vista a frequente atualização dos equipamentos.

Novidade para 2011: estará disponível na Internet o Sistema de Contas (SICO), que permitirá que toda a sociedade brasileira tenha acesso às prestações de contas partidárias e eleitorais.

Prestação de contas

Outro setor que trabalha muito em ano não eleitoral é a Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Coepa), ligada à Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCI). Além da análise de contas anuais dos partidos políticos, tarefa rotineira do setor, algumas atividades realizadas são a elaboração do texto de prestação de contas; a análise de contas remanescentes das eleições; a sugestão de minuta de resoluções para as próximas eleições; a apuração dos limites de doação junto à Receita Federal para enviar aos TREs; e o atendimento a partidos políticos e cientistas políticos, entre outros.

Também está entre as atribuições da Coepa a realização de reuniões técnicas com o Banco Central, a Secretaria da Receita Federal e a Federação Brasileira de Bancos (Febraban), para avaliação das eleições e correção das falhas ocorridas nos pleitos no que se refere à prestação de contas. Ainda são feitas reuniões técnicas com os partidos políticos, para discussão dos procedimentos adotados nas prestações de contas tanto partidárias quanto eleitorais, com os TREs, para a unificação e padronização das prestações de contas, e com a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), para definição dos parâmetros dos sistemas de prestação de contas e promoção de testes nos projetos.

A Coepa também já trabalha em dois projetos para o ano de 2011. O primeiro é o Sistema de Contas (SICO), que será utilizado no âmbito da Justiça Eleitoral para posterior conhecimento à sociedade das contas dos candidatos, via Internet. Por meio do SICO, o TSE fará a verificação do andamento das prestações de contas partidárias e eleitorais, com o objetivo de dar publicidade ao *status* dos julgamentos de tais

documentos. Como consequência, o sistema dará efetividade à suspensão do fundo partidário em decorrência da desaprovação de contas.

O outro projeto busca divulgar dados dos doadores de campanha eleitoral por setor econômico. A ideia é criar um sistema que ligue os candidatos aos doadores, com o objetivo de facilitar o acesso da sociedade às informações sobre os doadores e os candidatos beneficiados.

Tecnologia

Com a informatização do processo eleitoral brasileiro, os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do Tribunal estão sempre trabalhando em prol do incremento dos sistemas tecnológicos, com o objetivo primordial de garantir segurança ao voto eletrônico e conferir transparência às eleições. Apesar de o pleito de 2010 ter terminado há mais de um mês, a STI continua atuando em ritmo eleitoral.

Segundo o chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão (Asplan) da STI, Elmano Amâncio de Sá Alves, o Escritório de Projetos da Assessoria já iniciou uma série de reuniões com todos os líderes e servidores envolvidos com as eleições, “com vistas a registrar as lições aprendidas das eleições de 2010”. Ele explica que os encontros buscam, a partir das lições aprendidas, definir ações no sentido de corrigir falhas e problemas observados ou potencializar as oportunidades de melhorias, já visando às próximas eleições, no caso, as municipais de 2012.

Entre as atividades que já estão sendo realizadas no âmbito da Asplan/STI estão a elaboração e a atualização do Guia de Contagem de Pontos de Função para mensuração de *softwares* da Secretaria e a elaboração e implementação do Planejamento Estratégico e do Programa de Governança de Tecnologia da

Informação (TI). Também já começa a ser elaborado o Plano de Métricas de TI para coleta e medição dos indicadores definidos no Planejamento Estratégico da STI.

No que se refere à arquitetura de *softwares*, a Asplan/STI deu início ao mapeamento, definição e documentação dos padrões de arquitetura de *software* para o cenário tecnológico da STI nos próximos anos. Está sendo feita ainda a prospecção de novas tecnologias para atendimento de necessidades internas e externas à Secretaria de Tecnologia da Informação.

O planejamento e a execução de testes funcionais e de integração dos sistemas das eleições suplementares e das eleições parametrizadas (para atender órgãos dos três poderes e entidades interessadas) são outras tarefas de responsabilidade da Asplan/STI. Conforme Elmano Alves, também já foi iniciada a identificação e a implementação de oportunidades de melhorias do processo de testes de *software* da STI.

Ainda na STI, no âmbito da Coordenadoria de Infraestrutura (Coinf), os analistas e técnicos deram início ao projeto de implantação da Autoridade Certificadora durante o ano de 2012, com vistas à emissão de certificados digitais para os juízes eleitorais e para as urnas eletrônicas, dentre outros serviços que demandam a assinatura eletrônica por meio de certificados digitais. “Esse projeto deve dar ainda mais segurança e transparência ao processo eletrônico de votação, pois todos os softwares e *hardwares* envolvidos poderão assinar eletronicamente os dados enviados e autenticar a origem e a integridade dos dados recebidos, por meio de padrões nacionais instituídos por lei”, ressalta Elmano Alves.

Fora do escopo direto das eleições, no que se refere aos sistemas corporativos, as atividades estão voltadas para o desenvolvimento e a

implantação do processo judicial eletrônico e do processo administrativo eletrônico que, segundo Elmano Alves, deverão dar mais celeridade ao trâmite processual, permitindo o acesso compartilhado aos processos. “As inovações deverão reduzir o gasto com papel, uma vez que o processo será integralmente eletrônico, além de dar mais segurança ao armazenamento do acervo de processos da Justiça Eleitoral”, conclui.

Urnas eletrônicas e biometria

A votação do eleitor a partir da identificação de suas impressões digitais por meio de um leitor biométrico acoplado à urna eletrônica foi novidade aprovada nas eleições de 2010. A tecnologia implantada em 60 municípios de 23 estados, alcançando mais de 1 milhão de eleitores, pode ser considerada a “menina dos olhos” da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TSE. Por isso, os servidores continuam trabalhando sem descanso para que a inovação contemple ainda mais cidadãos no país.

Apenas quatro dias após o término das eleições de 2010 foram iniciados em zonas eleitorais de dez municípios os trabalhos de cadastramento de eleitores para que estes sejam incluídos no rol dos que passarão a se identificar pelas impressões digitais. São eles: Belém e Jundiá, em Alagoas; Macaíba, Ielmo Marinho e Bom Jesus, no Rio Grande do Norte; São João Batista, Cajapió e São Vicente Férrer, no Maranhão; Sales Oliveira, em São Paulo; e Campo Verde, no Mato Grosso.

Mas a intenção do TSE, já para 2011, é que todo o eleitorado de dois estados seja cadastrado para votar em urna com leitor biométrico. O TSE espera que, em 2018, todos os eleitores já sejam identificados pelas impressões digitais.

De acordo com o coordenador de Logística da STI, Rafael Fernandes de Barros Costa Azevedo, também está prevista para o ano que vem

a substituição de cerca de 150 mil unidades da urna eletrônica por equipamentos novos, todos contemplando o leitor biométrico. Essa substituição deverá ser concluída em 2010. Ainda serão adquiridas mais 30 mil urnas, em função do crescimento vegetativo do eleitorado.

Divulgação e produção editorial

A atuação do TSE e da Justiça Eleitoral brasileira é, há alguns anos, tema de extremo interesse por parte da imprensa, dos eleitores e dos futuros eleitores. Para assegurar que o cidadão fique bem informado sobre as atividades desempenhadas pelo Tribunal e por seus servidores, duas áreas trabalham incessantemente: a Secretaria de Gestão de Informações (SGI) e a Assessoria de Imprensa e Comunicação Social (Asics).

Responsável pela manutenção da Intranet e do Portal da Justiça Eleitoral e do *site* do TSE na Internet, a SGI conta com a parceria da

Asics para a divulgação das informações sobre tudo o que acontece na Corte. A ideia é atingir os mais diversos públicos, sejam eles servidores, estudantes, operadores do Direito interessados em aprofundar seus conhecimentos sobre o Direito Eleitoral ou eleitores que desejam saber como funcionam serviços como obtenção da segunda via do título, voto em trânsito e justificativa de ausência.

Cabe à SGI a atualização constante dos veículos de comunicação do TSE, no que se refere a *layout*, inserção de conteúdos *web* e atualização de dados. Segundo a secretária de Gestão de Informações, Claudia Alves, a área trabalha por demanda, ou seja, são outros setores do Tribunal, como a própria Asics, que solicitam o trabalho. Exemplo disso foi a criação do *site*

“Urna Eletrônica” e da cartilha “Por Dentro da Urna”, ambos solicitados pela Asics.

A SGI também tem a tarefa de atualizar constantemente o Código Eleitoral e, a cada dois anos, logo após o pleito, produzir e editar o Relatório das Eleições. O documento de 2010, contendo dados estatísticos do pleito geral nacional, já começou a ser elaborado. A expectativa é que os três mil exemplares do relatório comecem a ser distribuídos em todo o país no início de março do ano que vem.

A Asics, por sua vez, é responsável pela produção de material jornalístico escrito e audiovisual para os *sites* do Tribunal e outras publicações, além de realizar atendimento à imprensa e assessorar os ministros da Corte. Terminadas as eleições de 2010, a Asics fez avaliação preliminar das suas atividades, em

particular da campanha de esclarecimento ao eleitor e da cobertura jornalística. Segundo a assessora-chefe da área, Silvana de Freitas,

até a primeira semana de dezembro, a avaliação será aprofundada com contribuições dos TREs e de outras áreas do TSE.

“A partir de então, será proposto um cronograma de atividades de comunicação para 2011. Já sabemos, por exemplo, que vamos realizar uma campanha nacional no rádio e na TV sobre a biometria. Ela vai informar os cidadãos sobre a necessidade de cadastramento nos municípios em que o eleitor se identificará pelas digitais na hora de votar nas eleições de 2012”, revela Silvana.

Ela também explica que, nas eleições de 2010, todos os serviços da área de comunicação do Tribunal foram prestados por meio de contratos que resultaram de licitações públicas, o que

O TSE está se preparando para que, em 2018, todos os eleitores brasileiros sejam identificados nas urnas eletrônicas pelas impressões digitais.

permitiu uma redução de custos, especialmente em serviços de publicidade e produção de programa de televisão. “Em 2011, vamos aperfeiçoar os contratos de prestação de serviços de publicidade, jornalismo e produção de rádio e TV. O planejamento antecipado das atividades que serão realizadas durante o período eleitoral é fundamental para o êxito do trabalho”, conclui Silvana.

Nossos objetivos: elevar os padrões de transparência e qualidade das atividades desenvolvidas pelo TSE, prestar informações e esclarecimentos sobre os atos da Corte ou de sua responsabilidade e oferecer a aproximação do jurisdicionado com a Justiça Eleitoral, bem como incentivar ações que estimulem o exercício da cidadania.

Central do Eleitor

A Central do Eleitor, canal direto de comunicação entre a Justiça Eleitoral e o cidadão, foi criada com o objetivo de melhorar o atendimento relativo às demandas do eleitorado por esclarecimentos, sugestões e informações institucionais. Sua criação foi aprovada pelo Plenário do TSE no dia 20 de maio de 2010, que editou a Resolução nº 23.268/2010.

Durante todo o processo eleitoral de 2010, a Central, vinculada à Presidência do Tribunal, teve papel fundamental. Desde a sua criação até o mês de outubro, foram computados mais de 11 mil questionamentos via Internet, telefone, carta, pessoalmente ou *e-mail*, segundo dados estatísticos.

Marise Mesquita, coordenadora da nova unidade, explica que a Central do Eleitor desempenha o papel pedagógico de orientar o acesso aos dados e serviços disponíveis no *site* do TSE, proporcionando o exercício de manifestação dos cidadãos sobre todo e qualquer serviço prestado pela Justiça Eleitoral. Isso ocorre a qualquer momento, seja ano eleitoral ou não.

“Tudo com o intuito de elevar os padrões de transparência e qualidade das atividades desenvolvidas pelo Tribunal, prestar informações e esclarecimentos sobre os atos da Corte ou de sua responsabilidade e oferecer, assim, a aproximação do jurisdicionado com a Justiça Eleitoral, bem como incentivar ações que estimulem o exercício da cidadania”, resume Marise.

Outras áreas

O TSE, como um todo, volta seus esforços durante todo o ano para garantir a qualidade do trabalho de todas as áreas e o acesso dos cidadãos à Justiça Eleitoral. A Escola Judiciária Eleitoral (EJE) busca propiciar a formação, atualização e especialização dos interessados em Direito Eleitoral. Para tanto, produz e oferece atividades pedagógicas permanentes. O objetivo da EJE é ser um centro difusor de conhecimentos sobre esse ramo do Direito, para contribuir de forma relevante com o aperfeiçoamento do processo eleitoral e o fortalecimento da cidadania.

Além da EJE, são indispensáveis ao perfeito funcionamento do Tribunal a Secretaria de Administração (SAD) e a Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), na área meio. Já na área fim, o TSE conta com a Secretaria Judiciária (SJD), à qual compete planejar, coordenar e supervisionar as atividades referentes ao processamento dos feitos, desde a sua autuação até a respectiva baixa. Cabe ainda à SJD a manutenção do registro dos partidos políticos, a coordenação e publicação dos acórdãos e resoluções, além de proceder à comunicação das decisões proferidas pelos ministros aos TREs e às partes interessadas, dando cumprimento aos despachos proferidos.

Entrevista

O ministro Ricardo Lewandowski, presidente do TSE, destaca a importância do trabalho da Justiça Eleitoral e do planejamento para obtenção de êxito nas eleições. Confira em: http://www.tse.jus.br/eje/revista_eje/entrevista.html



A diplomação eleitoral

Fernando Maciel de Alencastro



Atualmente, o resultado das eleições no Brasil torna-se público rapidamente, tendo em vista a apuração pelas urnas eletrônicas. No mesmo dia da eleição, já se sabe quem são os candidatos eleitos. A agilidade na apuração dos resultados de maneira segura e confiável faz da Justiça Eleitoral brasileira um exemplo de eficiência e competência para o mundo inteiro, tornando o nosso país referência mundial no que tange à realização de eleições.

De posse do resultado da votação, a Justiça Eleitoral já pode proclamar quem são os candidatos eleitos. Nas eleições para governadores, o órgão da Justiça Eleitoral que proclama o candidato eleito é o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) de cada estado. Na eleição presidencial, quem proclama o candidato eleito – ou a candidata eleita, como este ano, quando foi eleita a primeira presidente mulher de nossa história, Dilma Vana Rousseff – é o Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Após a proclamação dos candidatos eleitos e antes da posse, ainda resta um ato a

ser exercido pela Justiça Eleitoral para que os candidatos eleitos possam iniciar o cumprimento de seus mandatos. É o ato da diplomação eleitoral.

A diplomação credencia os eleitos e suplentes, habilitando-os a assumir e exercer os respectivos mandatos eletivos. Este ato compete às Juntas Eleitorais, nas eleições municipais; aos TREs, nas eleições estaduais; e ao TSE, nas eleições presidenciais. A diplomação ocorre durante a realização de uma sessão destinada especificamente para esta finalidade. É uma sessão pública e todos os candidatos eleitos, suplentes, partidos políticos e o Ministério Público devem ser cientificados de sua realização.

A diplomação atesta a realização de uma eleição válida e cujo resultado habilita os candidatos eleitos a exercerem seus respectivos mandatos. Dessa forma, regularmente convocada e realizada, é plenamente válida, mesmo que nenhum dos candidatos eleitos compareça, ou seja, os eleitos não são obrigados a comparecer; apenas são notificados de sua realização, podendo até se fazer representar por terceiros.

Da diplomação decorrem alguns efeitos:

- A partir da sua realização, começa a contar o prazo para interposição do recurso contra diplomação e para a ação de impugnação de mandato eletivo.
- Somente a partir da diplomação, os eleitos podem tomar posse nos seus cargos.

A data da diplomação é marcada pela autoridade judiciária eleitoral, obedecido apenas o prazo limite fixado nas resoluções do TSE, que normalmente coincide com o término das atividades forenses anuais, dia 19 de dezembro. Na oportunidade da proclamação dos resultados, os órgãos competentes da Justiça Eleitoral devem anunciar a data de realização da sessão de diplomação. Este ano, a diplomação está marcada para o dia 17 de dezembro.

A diplomação é realizada na sede da Junta Eleitoral, quando diplomados prefeito e seu vice e os vereadores; na sede dos TREs, quando diplomados deputados estaduais, distritais e federais e também senadores, governador e seu vice; e na sede do TSE, quando diplomados os candidatos eleitos aos cargos de presidente e vice-presidente da República. Na solenidade, apenas o presi-

dente da junta ou do tribunal respectivo tem a palavra, mas é praxe, especialmente nas diplomações de cargos executivos, conceder a palavra ao eleito após a entrega dos diplomas.

O diploma entregue no ato da diplomação é um documento formal e com fé pública. Tem validade por tempo determinado, que coincide com a duração do mandato obtido pelo diplomado. Em caso de anulação da eleição, perde sua validade. Em caso de procedência de recurso contra a diplomação ou ação de impugnação de mandato eletivo, os diplomas respectivos também perderão a validade, embora não se possa suspender o pleno exercício do mandato eletivo dos diplomados até o trânsito em julgado dessas medidas. A diplomação encerra os trabalhos da Justiça Eleitoral durante uma eleição.

Democracia e cidadania

Marco Aurélio Neto

Essas duas palavras caminham juntas muitas vezes, mas será que entre elas há uma ligação “umbilical”? É o que pretendemos esclarecer.

A palavra “democracia” vem do grego (*dêmos*, povo; *kratía*, poder) e significa “poder do povo” e não “governo pelo povo”, expressão comumente utilizada como significado. É possível que somente uma pessoa ou um grupo esteja no governo e ainda assim tratar-se de uma democracia – desde que o poder, em última análise, seja do povo. O fundamental é que o povo escolha o indivíduo ou grupo que o representará.

Atualmente, podemos entender a democracia como forma de convivência em sociedade que permite a liberdade de expressão, a participação política e a garantia dos direitos fundamentais.

Já o conceito de cidadania tem origem na Grécia Clássica e é utilizado para designar os direitos relativos ao cidadão, ou seja, o indivíduo que vivia na cidade e participava ativamente dos negócios e das decisões políticas. Cidadania pressupunha, portanto, todas as implicações decorrentes de uma vida em sociedade.

Contudo, não podemos entender a cidadania de forma individualista, pois ela é a afirmação de cada um em sua relação de solidariedade com os outros. Como não somos uma “ilha”, temos que entender nossos direitos em relação ao próximo, pois, sem ele, não haveria a necessidade de se estabelecerem direitos, tudo estaria ao nosso alcance e poderíamos dispor de tudo ao nosso bel-prazer. Essa pa-

rece ser a conclusão a que chega Dostoiévski ao dizer, por um de seus personagens: “Se Deus não existe, tudo é permitido”. Por analogia, poderíamos dizer: “Se a cidadania não existe, tudo é permitido”.

Agora, qual é o ponto de interseção entre cidadania e democracia, o que há em comum entre elas?



A resposta é simples: uma não existe sem a outra. É impossível haver cidadania sem democracia e muito menos democracia sem cidadania. A democracia, como forma de exercício do poder, propicia o ambiente para o aprimoramento da cidadania. Como asseverou o estadista inglês Winston Churchill: “A democracia é a pior forma de governo que existe, excluindo-se as demais formas experimentadas de tempos em tempos”.

Entretanto, se assim não fosse, ela acabaria se transformando em uma ditadura, historicamente invocada para a “salvação” do povo, ou seria simplesmente uma “democracia de papel”, reconhecida apenas nos textos legais.

A maioria das pessoas acredita que a solução dos problemas vem de fora, de algo externo, de alguém ou alguma coisa que fará por todos aquilo que deve ser feito. E é exatamente o contrário: a democracia e a cidadania não sobrevivem sem o cidadão, sem a participação de cada um e de todos nós. Por isso, cada um de nós deve lutar para o aprimoramento da sua cidadania e também pela do próximo, já que é esse aperfeiçoamento que consolidará a democracia, com instituições mais preparadas para promover o bem-estar social.

O papel do Poder Judiciário é fundamental nesse processo, já que, ao mesmo tempo em que é guardião dos nossos direitos, a ele com-

pete a punição daqueles que não cumprem com os seus deveres.

Por conseguinte, a Justiça Eleitoral tem participação imprescindível como fiadora do processo eleitoral, que é a salvaguarda daqueles que acreditam na democracia para se alcançar a cidadania.

Democracia e cidadania realmente estão interligadas, não se pode dissociar uma da outra e devemos estar sempre atentos à questão da cidadania – esse é o lema da atualidade – uma vez que temos o privilégio de estar em ambiente propício para a luta incessante pela cidadania plena para todos os brasileiros com o espírito de irmandade que deve nortear os relacionamentos humanos.

Depuração do cadastro eleitoral

Márcia Magliano Pontes

O cadastro eleitoral constitui um banco de dados que contém, atualmente, cerca de 135 milhões de inscrições. As informações constantes do cadastro subsidiam a elaboração da folha de votação para as eleições e, portanto, exigem garantias de regularidade providas por diversos mecanismos.

Um desses mecanismos é o batimento, previsto no art. 33 da Res.-TSE nº 21.538, de 2003, que tem por objetivo principal identificar a existência de duplicidade de inscrições atribuídas a um mesmo eleitor. O batimento precede a entrada de dados de uma nova inscrição. As ocorrências detectadas durante o procedimento são submetidas à apreciação da autoridade judiciária competente, que mantém apenas uma inscrição para cada eleitor e aponta ao Ministério Público, se for o caso, a existência de ilícito penal a ser apurado, constituído pela intenção de se tentar votar mais de uma vez.

Além do batimento, a Justiça Eleitoral exerce controle sobre os títulos atribuídos a eleitores falecidos. Por meio de convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), são canceladas as inscrições de eleitores cujos óbitos tenham sido informados àquele órgão pelos cartórios de registro civil. Os mesmos dados são também encaminhados pelos cartórios de registro civil diretamente à Justiça Eleitoral, objetivando a localização da inscrição. A redundância no envio da informação confere maior segurança ao procedimento e evita que pequenas diferenças na redação dos dados do eleitor falecido impeçam o cancelamento.



Outro procedimento de garantia da integridade dos dados do cadastro é o cancelamento por ausência a três pleitos consecutivos, previsto no art. 7º, § 3º, do Código Eleitoral. A providência é adotada após o fim do prazo ordinário para apresentação de justificativas por ausência às urnas. O objetivo da medida é a exclusão do cadastro das inscrições eleitorais cujos titulares sejam falecidos ou tenham perdido o interesse pelo exercício do voto. O eleitor ausente a três eleições consecutivas é identificado e tem o prazo de sessenta dias para procurar o cartório eleitoral e efetivar a quitação de seus débitos. Caso não compareça, sua inscrição é cancelada, mas poderá voltar a se tornar hábil para o voto, desde que regularize sua situação perante a Justiça Eleitoral.

A revisão de eleitorado constitui mais uma via de depuração do cadastro, pois dele expurga as inscrições de eleitores que não comprovam o vínculo domiciliar exigido pela legislação. Ocorre por determinação do TSE, quando presentes os requisitos do art. 92 da Lei nº 9.504, de 1997, ou pelo TRE, quando provada em correição a existência de fraude no alistamento em proporção comprometedor. Na revisão, os eleitores devem

comprovar com documento idôneo que residem ou mantêm vínculos patrimoniais, profissionais, comunitários ou familiares com o município onde votam. Se não o fizerem, têm suas inscrições canceladas e a regularização posterior fica condicionada à mesma exigência da revisão.

Como mecanismo de alcance geral, poderá ainda o juiz eleitoral, diante da notícia de qualquer irregularidade determinante da exclusão, proceder ao cancelamento da inscrição, observando o rito previsto no art. 77 do Código Eleitoral.

Os Três Poderes da República

Jorge Marley de Andrade

A Separação dos Poderes – histórico

À época do Absolutismo (séculos XVI a XVIII), todo o poder do Estado se concentrava nas mãos do rei, que não conhecia controles ao seu poder, e ele próprio exercia e representava todas as funções estatais. O mundo de então conhecia somente a monarquia como forma de governo. A célebre frase atribuída a Luís XIV, rei da França, entre 1643 e 1715, serve bem à exemplificação de quanto dito acima. Dizia ele: “*L’État c’est moi*” (“O Estado sou Eu”).

Com o surgimento dos Estados Constitucionais e a derrocada do Absolutismo, a partir da Independência dos Estados Unidos da América (1776) e da Revolução Francesa (1789), as constituições dos Estados, quer monarquistas ou republicanos (que adotam a monarquia ou a república como forma de governo, respectivamente), quer presidencialistas ou parlamentaristas (que adotam o presidencialismo ou parlamentarismo como sistema de governo, respectivamente), passaram formalmente a descrever em seus textos como a soberania do Estado seria exercida no plano interno mediante a prescrição das três funções estatais, quais sejam a legislativa, a administrativa (executiva) e a judiciária (jurisdicional).

Assim é que surgiram os três poderes. Na verdade, o poder efetivo é um só e pertence ao Estado (modernamente, nas democracias, por representação do povo), que é soberano, isto é, não conhece nenhum poder material acima de si mesmo. Esse Estado, entretanto, é constituído mediante um documento político-jurídico que rege a vida sócio-jurídico-política



da comunidade a que corresponde e que denominamos Constituição. A Constituição, por sua vez, prescreve como esse poder estatal se manifestará, de modo a lhe impor limites, porquanto o Estado não pode tudo. O Estado, assim, manifesta-se mediante três funções primordiais já descritas: a legislativa, a administrativa e a judiciária. Essas três funções são os próprios três poderes em ação. Por outras palavras, as funções do Estado são exercidas pelos órgãos públicos – mediante seus agentes políticos – que constituem os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

A garantia, portanto, contra um Estado arbitrário ou despótico, de poderes ilimitados e concentrados em um só órgão ou pessoa (como acontecia ou podia acontecer no Absolutismo), é exatamente a tripartição do poder do Estado em Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário. Essa garantia ganha contornos ainda mais acentuados na medida em que nenhum dos três poderes exerce poder sobre os demais; eles são, ao contrário, complementares, harmônicos e independentes entre si. Na medida, portanto, em que se complementam, controlam-se, isto

é, em lugar de se sobreporem uns aos outros, exercem apenas o controle dos demais, como exata garantia de suas próprias independências, o que se convencionou chamar de sistema de freios e contrapesos ou, originalmente em inglês, *check and balances*.

Registre-se, contudo, que essa separação de funções não é absoluta, afinal de contas, o Estado é uno. Nesse sentido é que a cada um dos poderes são atribuídas pela Constituição, primordialmente, funções típicas e, secundariamente, funções atípicas, sendo certo que as que são típicas para um deles são atípicas para os demais. Exemplificamos: a função típica do Poder Legislativo seria a elaboração das leis, sem embargo de que ao Poder Executivo e ao Poder Judiciário caibam funções legislativas atípicas de regulamentação, como são os decretos para aquele e os regimentos internos dos tribunais para este.

A Separação dos Poderes na Constituição brasileira

A Constituição Brasileira de 1988 estabelece que o Brasil é uma República Federativa (art. 1º) e presidencialista (art. 76). Segundo essa mesma Constituição, o poder do Estado, que originariamente pertence ao povo (art. 1º, parágrafo único), é exercido representativamente pela tripartição dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário (art. 2º).

Ser um Estado Federal, por sua vez, significa a opção por uma forma de Estado que se contrapõe ao Estado Unitário, em que só há um poder central autônomo. No caso do Brasil, a federação é composta pelos entes federativos da União (arts. 20 a 24), estados membros (arts. 25 a 28), Distrito Federal (art. 32) e municípios (arts. 29 a 31), todos go-

zando de autonomia político-administrativa (art. 18). Isso indica igualmente a tripartição dos poderes, para além da União (art. 2º), também para cada um dos demais entes da federação, exceções feitas ao Poder Judiciário, inexistente na estrutura orgânica dos poderes do Distrito Federal e dos municípios, exercido nesses casos por órgãos da estrutura da União e dos estados membros, respectivamente.

Os três poderes da União estão previstos na Constituição Federal em seu título IV: no capítulo I, o Legislativo (arts. 44 a 75); no capítulo II, o Executivo (arts. 76 a 91); no capítulo III, o Judiciário (arts. 92 a 126).

Cabe esclarecer que o Ministério Público, a despeito de ter sua previsão constitucional no capítulo IV do mesmo título em que se encontra a previsão dos três poderes da União, não constitui um quarto poder, nem faz parte da constituição de nenhum dos poderes constituídos; seu exercício é descrito como função essencial à função judiciária (jurisdicional) do Estado (art. 127).

Nos estados membros, os três poderes estão previstos nas constituições desses próprios entes federativos (art. 25), guardada a simetria prevista na Constituição Federal para a União e a observância de diretrizes gerais nela contidas para o Legislativo (art. 27), para o Executivo (art. 28) e para o Judiciário (arts. 125 e 126). De forma similar, com o mesmo resguardo de simetria e de observância de diretrizes gerais prescritas na Constituição Federal, a previsão dos Poderes Legislativo e Executivo no Distrito Federal encontra-se em sua Lei Orgânica (art. 32), da mesma forma que nos municípios (art. 29),

uma vez que nestes casos não existe Poder Judiciário na organização desses entes federativos.

Convém, finalmente, descrever as principais funções típicas e atípicas desses três poderes, a indicação de seus órgãos, seus agentes políticos e sua constituição nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, segundo a Constituição Federal.

O Poder Legislativo

O Legislativo Federal (da União) é exercido pelo Congresso Nacional, que é bicameral, vale dizer, é constituído de duas casas legislativas: a Câmara dos Deputados, que representa o povo, e o Senado Federal, que representa os estados e o Distrito Federal (arts. 45 a 47).

O ingresso de deputados federais e de senadores como agentes políticos dos referidos órgãos legislativos dá-se pela via democrática eletiva direta (arts. 1º, parág. único e 14), aqueles para um mandato de quatro anos; estes para mandato de oito anos.

No nível estadual e distrital, o Poder Legislativo é exercido pelas assembleias legislativas e câmara legislativa, respectivamente (arts. 27 e 32, § 3º), e, no nível municipal, pelas câmaras municipais (art. 29, I e IV), todos mediante o exercício do mandato eletivo direto de seus agentes políticos, que são os deputados estaduais, deputados distritais e vereadores, respectivamente.

As funções típicas do Poder Legislativo Federal são: (1) a elaboração de leis em sentido amplo, que compreende emendas constitucionais, leis complementares e leis ordinárias, e acontece pela discussão e votação, sempre

nas duas casas (arts. 48; 59, I a III e 65); (2) a fiscalização político-administrativa (art. 49, X; 50; 58, § 2º, III) e financeiro-orçamentária do Poder Executivo (art. 49, IX; 51, II; 70; 71 e 84, XXIV).

Como exemplos de funções atípicas deste Poder Legislativo, citam-se, como função administrativa, a organização, o funcionamento, a criação e a extinção de cargos, empregos e funções da competência de cada uma das casas legislativas (arts. 51, IV e 52, XIII); como função judiciária, o processamento e julgamento do presidente, do vice-presidente da República, dos ministros do STF, entre outros, por crime de responsabilidade, da competência do Senado Federal (art. 52, I e II).

No sistema de freios e contrapesos a que nos referimos acima, o Poder Legislativo sofre a intervenção do Poder Executivo, por exemplo, na proposta inicial dos tipos normativos que vai legislar (arts. 60, I; 61; § 1º e 84, III), no exercício da sanção ou no veto desses tipos normativos (arts. 66 e 84, IV e V), no pedido de urgência na elaboração de tipos normativos propostos (art. 64, § 1º) e na escolha de 1/3 dos membros do Tribunal de Contas da União (arts. 73, § 2º, I e 84, XV); do Poder Judiciário, por exemplo, no controle de constitucionalidade dos tipos normativos que elabora (art. 102, I, a), no julgamento de seus membros por crime comum (art. 102, I, b), no julgamento de mandado de injunção pela sua eventual omissão em elaboração de tipos normativos (arts. 5º, LXXI e 102, I, q), no julgamento de mandado de segurança por ilegalidade ou abuso de poder das mesas de suas casas (arts. 5º LXIX e 102, I, d) e na diplomação dos membros do Congresso Nacional pelos Tribunais Regionais Eleitorais (CE, art. 30, VII).

O Poder Executivo

O Executivo Federal é exercido pelo presidente da República, auxiliado por ministros de Estado (art. 76).

O ingresso do presidente como agente político dá-se juntamente com o vice-presidente pela via democrática eletiva direta, para mandato de quatro anos (arts. 1º, Parág. Único; 14 e 77); já o ingresso dos ministros dá-se por nomeação do presidente (arts. 84, I e 87).

Nos níveis estadual e distrital, o Poder Executivo é exercido pelos governadores de Estado e pelo governador do Distrito Federal (arts. 28 e 32, § 2º) e, no nível municipal, pelos prefeitos municipais (art. 29, I a III), todos mediante exercício de mandato eletivo direto com duração de quatro anos.

As funções típicas do Poder Executivo Federal, em razão da opção pelo sistema de governo presidencialista, compreendem ações de chefe de Estado e de chefe de governo, na pessoa do presidente. Como chefe de Estado, ele representa o Estado brasileiro no campo externo, como, por exemplo, em missões diplomáticas, na celebração de tratados e acordos internacionais, na declaração de guerra ou celebração de paz (art. 84, VII, VIII, XIX, XX, entre outros). Como chefe de governo, comanda internamente o país nas ações governamentais, no cumprimento das leis e na organização, direção e funcionamento da máquina pública administrativa (art. 84, demais incisos).

Como exemplos de funções atípicas do Poder Executivo, citam-se, na função legislativa, a edição de medidas provisórias (arts. 59, V; 62 e 84, XXVI); a elaboração de decretos (art. 84, VI) e leis delegadas (arts. 59, IV e 68); na fun-

ção jurisdicional, o julgamento de processos administrativos contenciosos.

No sistema de freios e contrapesos entre os poderes, o Poder Executivo sofre a intervenção do Poder Legislativo, mediante o Congresso Nacional, na possibilidade de rejeição de veto a seus atos normativos (art. 66, § 5º), bem como de sua promulgação ante a omissão presidencial (art. 66, § 7º); na licença concedida ao afastamento do país pelo presidente ou vice, por prazo maior que 15 dias (arts. 49, III e 83); na autorização ao presidente para declaração de guerra e celebração de paz (arts. 49, II e 84, XIX e XX); na aprovação do estado de defesa e intervenção federal e autorização de estado de sítio, todos decretados pelo presidente (arts. 49, IV e 84, IX e X), entre outros; mediante a Câmara dos Deputados, na eleição de membros do Conselho da República (arts. 51, V e 89, VII); pelo Senado Federal, na aprovação por voto secreto após arguição pública de várias autoridades nomeadas pelo presidente (arts. 53, III e 84, XIV). São exemplos da intervenção do Poder Judiciário o controle de constitucionalidade dos tipos normativos que elabora (art. 102, I, a) no julgamento do presidente, do vice-presidente e dos ministros de Estado por crime comum (art. 102, I, b), no julgamento de mandado de injunção pela sua eventual omissão em elaboração de tipos normativos (arts. 5º, LXXI e 102, I, q), no julgamento de mandado de segurança por ilegalidade ou abuso de poder de presidente da República (arts. 5º LXIX e 102, I, d), na diplomação do presidente e vice-presidente pelo Tribunal Superior Eleitoral e no julgamento da legalidade dos atos administrativos de seus agentes políticos.

O Poder Judiciário

O Judiciário Federal é exercido pelo Supremo Tribunal Federal (STF); pelos 4 tribunais

superiores: Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Tribunal Superior do Trabalho (TST) e Superior Tribunal Militar (STM); pelos 56 tribunais regionais: 5 Tribunais Regionais Federais (TRF), 27 Tribunais Regionais Eleitorais (TRE) e 24 Tribunais Regionais do Trabalho (TRT); pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT); pelos juízes federais, juízes e juntas eleitorais e juízes do trabalho e juízes do Distrito Federal e dos Territórios (arts. 92; 101; 104; 106; 111 e 118).

O ingresso dos juízes do Poder Judiciário, diferentemente de todos os outros agentes políticos do Executivo e do Legislativo, não se dá pela via eletiva, mas por concurso público, no caso dos juízes singulares (art. 93, I); no caso dos tribunais, por promoção de magistrados de carreira ou nomeação, entre cidadãos brasileiros de notável saber jurídico, advogados, membros do Ministério Público (arts. 94; 101, § único; 104, § único; 107; 111-A; 115 e 123). O exercício da magistratura é vitalício (art. 95, I), limitado, entretanto, à idade de 70 anos, quando se verifica aposentadoria compulsória dos magistrados (arts. 93, VI c/c 40, § 1º, II).

No nível estadual, o Poder Judiciário é exercido pelos juízes e tribunais dos estados, com ingresso na magistratura da mesma forma que o dos magistrados da esfera federal (arts. 92, VII e 125); nos níveis distrital e municipal, não existe a estrutura orgânica do Poder Judiciário.

A função típica do Poder Judiciário Federal é a aplicação da lei aos casos concretos, mediante demandas judiciais que, pela via do

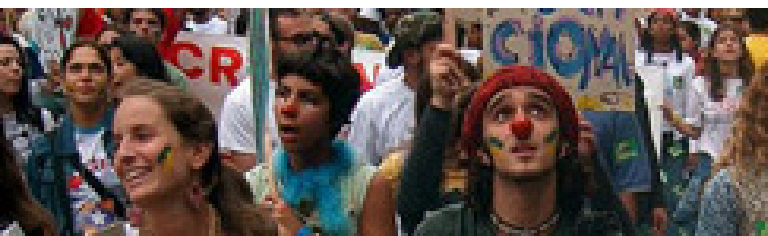
direito de ação (art. 5º, XXXV), sejam-lhe submetidas à apreciação.

Como exemplos de funções atípicas do Poder Judiciário, citam-se, na função legislativa, a elaboração dos regimentos internos dos tribunais (art. 96, I, a); na função administrativa, a organização e o funcionamento das secretarias dos tribunais, a concessão de licença, afastamento e férias aos membros dos tribunais, juízes e servidores, a organização e realização de concursos públicos (art. 96, I, alíneas b, e e f) e a administração de seu próprio orçamento, com prestação interna de contas públicas (arts. 75 e 99).

No sistema de freios e contrapesos entre os poderes, o Poder Judiciário sofre a intervenção do Poder Legislativo, mediante o Congresso Nacional, na fixação dos subsídios dos ministros do STF (art. 48, XV), na elaboração de vários atos normativos correlatos ao interesse do Poder Judiciário, como a proposta de organização ou alteração de quadro de servidores e sua remuneração (art. 96, II); mediante a Câmara dos Deputados, na autorização para o processamento e julgamento do presidente, do vice-presidente e dos ministros de Estado (art. 51, I); mediante o Senado Federal, na aprovação, por voto secreto, de membros dos tribunais nomeados pelo presidente, nos casos previstos na Constituição (art. 52, III, a); a intervenção do Poder Executivo se dá pela nomeação dos membros do STF, de todos os tribunais superiores e de todos os tribunais federais (arts. 84, XIV e XVI; 101, § único; 104, § único; 107; 111-A; 115 e 123).

Participação jovem – direito ou dever?

Jaqueline Kleine Buckstegge



A garantia do voto como um direito universal, na realidade brasileira, só se iniciou com o fim da República Velha e com a consolidação do primeiro Código Eleitoral, em 1932, que extinguiu as restrições da Constituição de 1891, vigente à época de sua formulação, abria o leque de eleitores aos cidadãos maiores de 21 anos, sem distinção de sexo, e garantia o voto direto e secreto. Atualmente, o Código Eleitoral brasileiro define o voto como obrigatório à faixa etária entre 18 e 70 anos e facultativo aos jovens de 16 a 18 anos e aos idosos com idade superior a 70 anos.

Segundo o último mapeamento do Tribunal Superior Eleitoral, feito em setembro de 2010 (www.tse.org.br), o eleitorado brasileiro atingiu, aproximadamente, 136 milhões de eleitores registrados, dentre os quais, 1,76% é formado exatamente pela faixa jovem de voto facultativo, que representa mais de 33% da população brasileira de 16 a 18 anos, mensurada pelo censo do IBGE de 2000.

A discussão sobre o voto facultativo entre os jovens brasileiros e suas respectivas implicações permeia vários aspectos tanto dentro da Ciência Política quanto do Direito. Por um lado, percebe-se que a obrigatoriedade do voto, entendido como poder-dever, incitaria a prática da discussão política antecipada dentro do próprio sistema educacional brasileiro, expondo os jovens de 16 a 18 anos à política como forma de capacitação para o exercício eleitoral. Assim, esses jovens brasileiros teriam acesso a uma gama de informações muito elevada e,

uma vez instruídos, seriam capazes de tomar decisões conscientes e apropriadas.

A necessidade de tornar o voto compulsório para esta faixa etária também pode ser legitimada pela necessidade de real representação dentro das demandas por políticas públicas, que hoje são pautadas com certo distanciamento do respectivo público-alvo. Tornar o jovem um eleitor obrigatório levaria os futuros candidatos também a garantir, em seus planos de governo, a conformidade com seus respectivos anseios políticos.

No entanto, a ideia de obrigar o cidadão a comparecer ao pleito e registrar seu voto fere um dos princípios do Estado Democrático de Direito. O voto, sob tal foco, seria um poder-direito do indivíduo, e este julgá-lo-ia necessário ou não. Vários são os exemplos de países desenvolvidos que utilizam o voto facultativo e que têm resultados consideráveis em suas eleições, mesmo que os índices de participação sejam inferiores.

Além disso, os que defendem o voto facultativo nesta faixa etária consideram que a qualidade de resultados dos pleitos seria elevada, pois apenas aqueles eleitores interessados e que buscaram informações para eleger um candidato se envolveriam no processo.

A discussão sobre a participação do jovem no sistema eleitoral brasileiro ainda não atingiu seu potencial. Iniciativas como criar espaços de discussão dentro do próprio sistema público de ensino trazem à tona para o próprio indivíduo a importância de sua participação, obrigatória ou não, no processo político. A redução da lacuna informacional entre o sistema eleitoral e o eleitorado aumenta a qualidade de nossa democracia e garante a efetividade das normas postas.

Segurança do voto em trânsito

Júlio Valente da Costa Júnior

No dia 3 de outubro de 2010, pouco mais de 66 mil brasileiros participaram de uma experiência realmente nova: votar para o cargo de presidente da República estando fora de seu domicílio eleitoral. O voto em trânsito, ou seja, a possibilidade de um eleitor exercer seu direito ao voto durante uma viagem, foi estabelecido no Código Eleitoral pela Lei nº 12.034, de 2009. Pelo novo Art. 233-A, “aos eleitores em trânsito no território nacional é igualmente assegurado o direito de voto nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, em urnas especialmente instaladas nas capitais dos Estados e na forma regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral”. Por conseguinte, número substancial de eleitores decidiu exercer seu direito dessa forma. Uma pergunta, todavia, assomou a algumas dessas pessoas: o voto em trânsito é seguro?

Para responder a esta pergunta, é necessário, inicialmente, compreender o processo eleitoral brasileiro a partir de 1996, quando se instituiu o voto eletrônico. Desde então, foi feito um cadastro informatizado dos eleitores brasileiros em que o registro de cada eleitor está ligado a um domicílio eleitoral, ou seja, ao local onde o eleitor vota. A partir desse cadastro, os dados dos eleitores de uma determinada seção eleitoral são inseridos na urna eletrônica, de forma que somente os eleitores daquela seção podem nela votar.

A diferença é que, na votação em trânsito, houve um período – finalizado em 15 de agosto – para que os eleitores interessados pudessem ir a um cartório eleitoral requerer seu direito de votar em trânsito. Para esses eleitores, a solução foi um pouco diferente: os dados dos requerentes de votação em trânsito foram inseridos tanto na urna de seu domicílio eleitoral quanto na urna da cidade para a qual estariam viajando. Nesta urna, eles poderiam votar; naquela, pode-



riam tão-somente justificar o voto. No projeto da votação em trânsito, desde o início, ficou clara a necessidade da permanência do eleitor em trânsito em ambas as urnas eletrônicas, como também a exigência de que ele não pudesse votar em ambas. Ora, se ele não poderia votar em ambas, por que então permanecer com o registro do eleitor tanto na urna de origem quanto na de destino? E, uma vez constando em ambas as urnas, como evitar que ele votasse duplamente?

A permanência dos dados do eleitor tanto na seção de seu domicílio eleitoral quanto na seção da cidade para a qual requereu voto em trânsito justificou-se pela necessidade de se identificar um eleitor em trânsito que eventualmente desistisse da viagem. Esse eleitor poderia comparecer no dia da eleição em sua seção eleitoral original, munido de um documento oficial com foto (carteira de identidade, carteira de habilitação, passaporte, por exemplo), e poderia, então, votar. Caso seu nome não constasse na urna eletrônica de seu domicílio eleitoral, poderiam surgir questionamentos sobre a completude do cadastro de eleitores daquela urna. Assim, identificou-se como fundamental manter os dados daquele eleitor na urna. Quando o mesário tentasse habilitar o voto para ele, o sistema deveria informar ao mesário que se

tratava de um eleitor em trânsito que, portanto, não poderia votar na sua seção de origem. Para sanar a questão, foi necessário alterar o formato dos arquivos com dados de eleitores que alimentam as urnas eletrônicas: além de informar número do título e nome do eleitor, os arquivos passaram a informar se o eleitor votaria na seção no primeiro turno, no segundo turno ou em ambos. Isso também demandou a flexibilização do conceito de “aptos” de uma determinada seção. Toda seção passou a ter três conjuntos de aptos: seus aptos originais (aqueles que votam na seção, de acordo com o cadastro nacional de eleitores), os aptos a votarem somente no primeiro turno (i. e. os aptos originais subtraídos dos eleitores que votam em trânsito no primeiro turno) e os aptos a votarem na seção no segundo turno.

Durante o desenvolvimento da solução para a votação em trânsito, outro requisito foi identificado logo no início: a necessidade de mantermos distintos os totais de votação em trânsito dos totais referentes a eleitores regularmente domiciliados na região sob análise. Em síntese, não queríamos misturar os eleitores de determinada cidade com os eleitores em trânsito que exerceriam seu direito de voto na mesma cidade. Isso foi premissa para que pudéssemos analisar o sucesso do projeto e elaborar estatísticas para conhecermos melhor o eleitorado que optou por votar em trânsito. Para sanar a questão, decidiu-se pelo uso de urnas especialmente designadas para os eleitores em trânsito. Essas urnas, espalhadas por todas as capitais do país, continham somente os registros de eleitores de outras cidades que

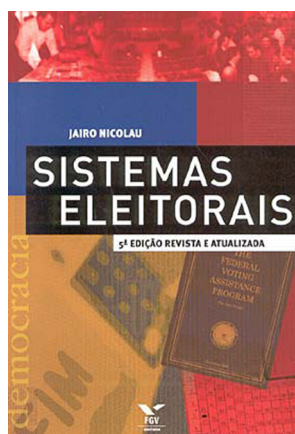
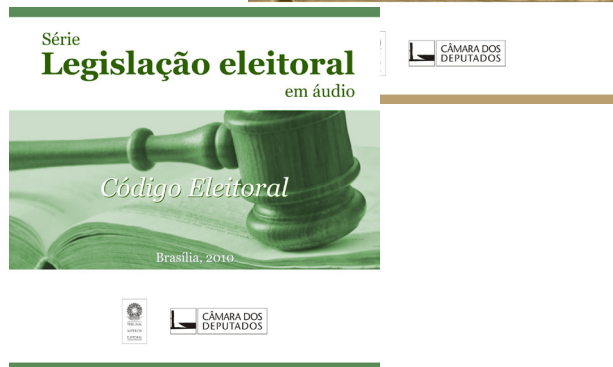
decidiram votar em trânsito. Assim, foi possível computar os votos dos eleitores em trânsito separadamente do cômputo dos votos dos estados da Federação.

Adicionalmente, a segurança do processo eletrônico de votação em trânsito obedeceu aos mesmos parâmetros da votação padrão no sistema informatizado brasileiro, conhecido mundialmente como sinônimo de confiabilidade, transparência e agilidade. A segurança do processo está baseada em uma série de mecanismos que, em conjunto, tornam praticamente impossível a fraude do sistema e a quebra do sigilo do voto. Esse conjunto engloba, entre outros mecanismos, uso de pares de chaves para assinatura e criptografia de arquivos, auditoria das urnas eletrônicas por intermédio do processo de votação paralela, controle das urnas utilizadas durante a votação por meio de tabelas de correspondências, auditoria pelos partidos políticos dos sistemas utilizados no processo, bem como lacração dos *softwares* utilizados.

Em síntese, a votação em trânsito contou com todos os requisitos de segurança que fazem que as eleições no Brasil sejam reconhecidas mundialmente. Pode-se afirmar que se tratou de um projeto bem-sucedido: aproximadamente 66 mil eleitores no primeiro turno e 55 mil eleitores no segundo turno das Eleições 2010 foram diretamente beneficiados. Tratou-se, portanto, de mais uma novidade trazida à população brasileira graças ao trabalho da Justiça Eleitoral em consonância com seu espírito de inovação e de desenvolvimento de novas ideias.

Sugestões de leitura

O Tribunal Superior Eleitoral e a Câmara dos Deputados publicaram, em parceria, os audiolivros *Lei de Inelegibilidade*, *Lei das Eleições* e *Código Eleitoral*. Para todos que se adaptam bem às novidades tecnológicas – e para quem quer se adaptar –, esta é uma boa notícia e excelente sugestão de “leitura”. Os audiolivros têm ganhado força, e a Justiça Eleitoral agora os adota como uma forma de alcançar o público que quer ler e se informar, mas não dispõe de tempo para isso, deficientes visuais e todos aqueles que são personalidades mais auditivas que visuais. Em formatos modernos – MP3, WMA e Ogg –, a audição estará assegurada a todos que se interessarem. Para adquirir, siga o link http://www.tse.jus.br/internet/legislacao/eleitoral_audio.html



Quociente eleitoral, voto distrital, eleições em dois turnos. Todo eleitor já ouviu essas expressões, mas nem todos sabem o que significam e que influência essas coisas têm sobre a escolha que o eleitor vai fazer na hora de ir às urnas. A leitura do livro *Sistemas Eleitorais*, de Jairo Marconi Nicolau, dá a eleitores e candidatos excelente oportunidade de aprender como funcionam os diferentes sistemas eleitorais, avaliar suas qualidades e defeitos e, conseqüentemente, fazer escolhas mais conscientes. Publicado pela FGV em 2008, já se encontra em sua 5ª edição e está disponível nas redes de livrarias e na Biblioteca do TSE.



O livro *Introdução ao Direito Partidário Brasileiro*, de Orides Mezzaroba, publicado pela Lumen Juris, em 2004, é uma ótima sugestão de leitura para quem quer conhecer um pouco mais sobre partidos políticos. O texto congrega, a um só tempo, a história dos partidos políticos no Brasil e a evolução do direito partidário no nosso país, entre outras abordagens paralelas sobre o tema. O leitor interessado pode ter acesso ao livro na Biblioteca do TSE.

O eleitor quer saber

Como eu faço para tirar meu título pela primeira vez?

O cidadão deverá comparecer ao cartório eleitoral mais próximo de sua residência portando um documento oficial de identificação com foto, um comprovante de residência e certificado de quitação do serviço militar obrigatório para os maiores de 18 anos do sexo masculino.

Eu mudei de cidade. Como faço para transferir meu título?

O eleitor deverá comparecer ao cartório eleitoral mais próximo de sua residência munido de um documento oficial de identificação com foto, um comprovante de residência e o título eleitoral.

Eu perdi meus comprovantes de votação. Posso tirar uma certidão de quitação eleitoral?

Sim. A certidão de quitação eleitoral é um documento que substitui os comprovantes de votação de todas as eleições. O eleitor pode requerer a certidão em qualquer cartório eleitoral do país. É importante lembrar que os eleitores que estão em débito com a Justiça Eleitoral não podem obter a certidão até o pagamento das multas devidas, conforme cada situação. O eleitor também pode emitir sua certidão de quitação eleitoral *on-line*.



Não pude justificar minha ausência no dia da eleição. O que eu faço?

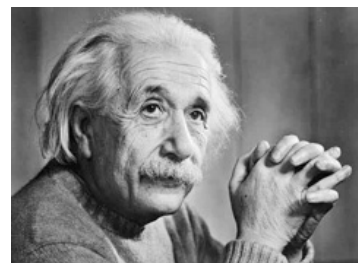
O eleitor que não votou nem justificou a ausência às urnas nos dias 3 e 31 de outubro deverá apresentar justificativa até o dia 2 de dezembro, em relação ao primeiro turno; e até o dia 30 de dezembro de 2010, em relação ao segundo turno. A justificativa deverá ser feita por meio de requerimento dirigido, preferencialmente, ao Juiz da Zona Eleitoral em que é inscrito ou, caso se encontre fora de seu domicílio eleitoral, em qualquer cartório eleitoral, devendo apresentar os motivos que comprovem a impossibilidade de não ter votado no dia da eleição.

Para refletir

“A mente que se abre a uma nova ideia jamais volta ao seu tamanho original.”

Albert Einstein

<http://pt.wikipedia.org/wiki/Einstein>



“Ainda não se levantaram as barreiras que digam ao gênio: daqui não passarás.”

Beethoven

<http://pt.wikipedia.org/wiki/Beethoven>

“Feliz aquele que transfere o que sabe e aprende o que ensina.”

Cora Coralina

<http://www.casadecoracoralina.com.br>



Produtos da EJE

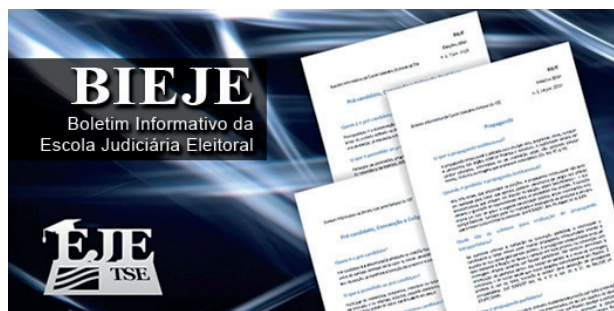
Estudos Eleitorais

A série Estudos Eleitorais oferece subsídios para o exame e o debate do Direito Eleitoral, a partir de artigos, estudos e propostas apresentadas por ilustres juristas e estudiosos da área. Os números desta série têm periodicidade quadrimestral. Para ler as publicações, acesse http://www.tse.gov.br/eje/html/publicacoes/revista_EJE.html



Bieje – Eleições 2010

Série de informativos destinados a orientar o eleitor e esclarecer sobre a legislação vigente no que tange ao processo eleitoral e às Eleições 2010. Em linguagem simples e acessível, os informativos foram divulgados semanalmente. Acesse os boletins, clicando em <http://www.tse.gov.br/eje/html/bieje.html>



Jogo do Eleitor

Em parceria com as secretarias de Gestão da Informação e Tecnologia da Informação, a Escola Judiciária Eleitoral (EJE) lançou o Jogo do Eleitor, projeto que começou a ser desenvolvido, em 2009, na versão tabuleiro e que evoluiu, em 2010, para a versão eletrônica. O jogo tem por objetivo a formação cidadã e democrática das crianças e adolescentes, além do intuito de despertar neles o interesse pela política e pela escolha consciente dos representantes. Para acessar a versão eletrônica do Jogo do Eleitor, acesse <http://www.tse.gov.br/JogoDoEleitorGame/Main.html>





SGI

SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Esta obra foi composta na fonte Helvitca Medium,
corpo 11, entrelinhas de 16,4 pontos